

CONTRATO DE PERMANÊNCIA DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA RESIDENCIAL E SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)

Este instrumento é complementar e indissociável ao **Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”) e Serviços de Conexão e Internet (“SCI”)**, na modalidade de oferta conjunta ou avulsa.

GOLDCOM e **CLIENTE** quando referenciados (as) isoladamente serão denominados (as) “Parte” e, conjuntamente, “Partes”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. 1.1 O presente Contrato visa disponibilizar ao **CLIENTE** uma condição comercial especial na aquisição de um Plano de Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”) e Serviços de Conexão e Internet (“PCSI”) da **GOLDCOM**.
- 1.2 A condição comercial especial tratada na Cláusula 1.1, dar-se-á por meio do oferecimento pela **GOLDCOM** ao **CLIENTE** de um desconto diferenciado para o **CLIENTE** que contrate ou já tenha contratado e esteja em um dos planos de SCM/SCI elegíveis à condição conforme a cláusula 2.3.
- 1.3 A condição comercial especial tratada nas Cláusulas 1.1 e 1.2 é exclusiva para **CLIENTES** que firmarem o compromisso de permanecer na base de clientes ativos da **GOLDCOM**, no Plano/O oferta contratado pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1 O (A) **CLIENTE**, que ativo em um dos Planos/O ofertas de SCM/SCI da **GOLDCOM** citados na cláusula 2.3, poderá, mediante a adesão ao Contrato, usufruir dos benefícios oferecidos através de descontos diferenciados explicitados na Oferta de Serviços.
- 2.2 O (A) **CLIENTE** que, conforme indicado na Cláusula 1.3, se comprometer a permanecer na base de clientes da **GOLDCOM**, pelo período de 12 (doze) meses fará jus ao benefício.
 - 2.2.1 Caso o **CLIENTE** venha solicitar a suspensão do serviço SCM/SCI, ficará interrompido o prazo de Permanência.
 - 2.2.2 Maiores informações sobre as condições comerciais e o benefício concedido pela **GOLDCOM** ao **CLIENTE** estão descritos na Oferta de Serviços e no Termo de Adesão.
- 2.3 Os Planos elegíveis a condição especial são:



Plano	Download Máximo	Upload Máximo
praças com acesso à rede fibra ótica (FTTH)		
GOLD FIBRA 15 Mega	15 Mbps	7 Mbps
GOLD FIBRA 30 Mega	30 Mbps	15 Mbps
GOLD FIBRA 50 Mega	50 Mbps	25 Mbps
GOLD FIBRA 90 Mega	90 Mbps	30 Mbps
GOLD FIBRA 150 Mega	150 Mbps	30 Mbps
GOLD FIBRA 200 Mega	200 Mbps	30 Mbps
praças com última milha via Rádio (Wireless)		
GOLD LITE 10 Mega	10 Mbps	5 Mbps
GOLD LITE 15 Mega	15 Mbps	5 Mbps
GOLD LITE 20 Mega	20 Mbps	5 Mbps
praças com última milha via Cobre (VDSL2)		
GOLD PLUS 20 Mega	20 Mbps	10 Mbps
GOLD PLUS 35 Mega	35 Mbps	15 Mbps
GOLD PLUS 50 Mega	50 Mbps	25 Mbps

* As velocidades mínimas podem variar de acordo com a taxa de utilização da rede entre outras razões eminentemente técnicas, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação aplicável. A **GOLDCOM** ressalta que o serviço de comunicação multimídia está alinhado à nova Regulamentação de Qualidade da Anatel.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

3.1 O não cumprimento pelo **CLIENTE** do prazo de Permanência de 12 (doze) meses citado na Cláusula 2.2 implicará no pagamento pelo (a) **CLIENTE** de multa proporcional ao benefício concedido e ao tempo restante de Permanência, conforme apresenta a tabela anexada ao presente Contrato.

3.1.1 Os valores expressos decorrem da aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = (B \times (12-P)) \times 20\%$$

onde: VM = Valor da multa devida em caso de cancelamento antecipado;

B = Valor do benefício concedido de (percentual de desconto sobre o preço sem);

P = Prazo (em meses) decorrido entre a contratação e o cancelamento.

3.2 Caso o (a) **CLIENTE** migre de plano/Oferta SCM/SCI, faça adesão a alguma oferta não elegível dentro do período de permanência, ou ainda, cancele voluntariamente ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/Oferta do SCM/SCI, poderá ocorrer uma das situações abaixo:

a) caso o **CLIENTE** cancele voluntariamente ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/ Oferta SCM/SCI, desde que não seja em decorrência de falha na prestação do serviço por parte da **GOLDCOM**, será considerada quebra do prazo



de Permanência, portanto o (a) **CLIENTE** estará sujeito (a) ao pagamento da multa proporcional.

b) Caso o (a) **CLIENTE** migre para um Plano/ Oferta SCM/SCI elegível ao benefício, de franquia superior, igual ou inferior não estará sujeito (a) ao pagamento da multa.

3.3 O valor devido pelo (a) **CLIENTE** em razão da quebra do prazo de Permanência, será cobrado pela **GOLDCOM**, **em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços.**

3.4 O cancelamento de qualquer outro serviço, exceto o Plano/O oferta SCM/SCI não sujeita o cliente ao pagamento de multa e não afeta as condições acordadas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O Presente Contrato não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta.

4.2 A **GOLDCOM** poderá ceder o Contrato ou os direitos derivados do Contrato a qualquer uma das sociedades do grupo econômico do qual faz parte ou que possa vir a fazer parte no futuro.

4.3 Qualquer demora ou recusa de qualquer Parte em exercer seus direitos ou pretensões sob este Contrato não constituirá novação, nem prejudicará o exercício posterior de tais direitos ou pretensões.

4.4 Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato vir a ser declarada nula ou inexecutável por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.

4.5 Quaisquer comunicações, notificações e intimações relativas ao cumprimento do presente Contrato deverão ser feitas por meio da Central de Relacionamento da **GOLDCOM**, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços.

4.6 Por meio da assinatura deste Contrato, o (a) **CLIENTE** declara que foi informado (a) que o presente consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do (a) **CLIENTE** na base da **GOLDCOM** e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 57 § 4º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC -, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 expedida pela Anatel.

4.6.1 O (A) **CLIENTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **GOLDCOM** sem os benefícios oferecidos neste Contrato.

4.7 As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, e refletem a boa-fé da Partes na contratação que ora se consuma.

4.8 O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução n.º 614, e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, expedidos pela Anatel.



4.8.1 Este Contrato não afasta, naquilo que não conflitar, as disposições do Regulamento do Plano/ Oferta escolhido pelo (a) **CLIENTE**, e do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes.

4.9. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as condições gerais de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM – Banda Larga), bem como as condições gerais descritas no Contrato de Prestação dos Serviços, seja na modalidade avulsa e/ou conjunta, serão reguladas em Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes, ao qual este Contrato de Permanência é vinculado.

CLÁSULA QUINTA- FORO

5.1 As Partes elegem o Foro do (a) domicílio/sede do (a) **CLIENTE** em detrimento de qualquer outro, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir quaisquer questões decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2017.

GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA – EPP

